

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 1, de 10 de junho de 1957.

ESTABELECE NORMAS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUGADOS ELÉTRICOS, para os SERVIÇOS DE FORÇA e LUZ da Cidade de PARINTINS, e dá outras providências.

O cidadão ANTONIO GONÇALVES MAIA E SOUZA, Presidente da Câmara / Municipal de Parintins, etc.

Faz saber a todos os seus Municípios que, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, decretou e promulgou a seguinte:

L E I :

- Artº 1º - Fica estabelecido para aquisição de Conjugados Elétricos para os Serviços de Força e Luz da Cidade de Parintins, a solicitação de ágios à Carteira de Importação do Banco do Brasil S.A., para que referida aquisição seja feita diretamente a / Fabrica por esta Municipalidade.
- Artº 2º - Para os fins indicados no artigo antecedente o Executivo Municipal, providenciará junto à CACEX e SUMOC, elementos necessários para o processo de aquisição de material para a instalação da nova Usina Elétrica.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 10 de junho de 1957.

Antonio Gonçalves Maia e Souza
Presidente, da Câmara Municipal.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Parintins, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e sete.

Beneditina Moreira Pereira
Secretário,